



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.685.087/0001-60



CONTRATO N.º 086/2020 - D

TERMO DE CONTRATO N.º 086/2020, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA CONFECCÃO DE CADERNOS DE ATIVIDADE PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA GRÁFICA RAMOS EIRELI - ME.

O MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEIXE-BOI- PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.685.087/0001-60, com sede na AV. JOÃO GOMES PEDROSA- Centro – CEP: 68734-000 – Cidade de Peixe-Boi - PA, representada legalmente pela Secretaria Municipal Sr.^a LEISE VIEIRA DE MESQUITA, brasileira, residente e domiciliado em Peixe-Boi, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, do outro lado GRÁFICA RAMOS EIRELI - ME, CNPJ n.º 35.644.124/0001-94, com sede na AV. JOÃO PAULO II, 463 – B, BAIRRO CENTRO – CAPANEMA-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). BENEDITO BRUNO OLIVEIRA RAMOS, residente na AV. JOÃO PAULO II, S/N – CENTRO – CAPANEMA-PA, portador do(a) CPF n.º 047.751.372-71, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada para Aquisição de Material Gráfico para Confeccão de Cadernos de Atividade para os alunos da Rede Municipal de Ensino, em razão das ações de enfrentamento de emergência decorrentes do corona vírus-COVID-19 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Peixe-Boi.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	CADERNO DE ATIVIDADE DO ALUNO 1º ANO	F-8 PAPEL 75G	UND	560	R\$ 26,00	R\$ 14.560,00
2	CADERNO DE ATIVIDADE DO ALUNO 2º ANO	F-8 PAPEL 75G	UND	640	R\$ 26,00	R\$ 16.640,00
3	CADERNO DE ATIVIDADE DO ALUNO 3º ANO	F-8 PAPEL 75G	UND	760	R\$ 26,00	R\$ 19.760,00
4	CADERNO DE ATIVIDADE DO ALUNO 4º ANO	F-8 PAPEL 75G	UND	760	R\$ 26,00	R\$ 19.760,00
5	CADERNO DE ATIVIDADE DO ALUNO 5º ANO	F-8 PAPEL 75G	UND	820	R\$ 26,00	R\$ 21.320,00
6	CADERNO DE ATIVIDADE DO ALUNO 6º ANO	F-8 PAPEL 75G	UND	600	R\$ 26,00	R\$ 15.600,00
7	CADERNO DE ATIVIDADE DO ALUNO 7º ANO	F-8 PAPEL 75G	UND	720	R\$ 26,00	R\$ 18.720,00
8	CADERNO DE ATIVIDADE DO ALUNO 8º ANO	F-8 PAPEL 75G	UND	760	R\$ 26,00	R\$ 19.760,00
9	CADERNO DE ATIVIDADE DO ALUNO 9º ANO	F-8 PAPEL 75G	UND	680	R\$ 26,00	R\$ 17.680,00



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.685.087/0001-60



10	CADERNO DE ATIVIDADE DO ALUNO JARDIM I	F-8 PAPEL 75G	UND	480	R\$ 26,00	R\$ 12.480,00
11	CADERNO DE ATIVIDADE DO ALUNO JARDIM II	F-8 PAPEL 75G	UND	480	R\$ 26,00	R\$ 12.480,00
12	CADERNO DE ATIVIDADE DO ALUNO CRECHE	F-8 PAPEL 75G	UND	480	R\$ 26,00	R\$ 12.480,00
13	CADERNO DE ATIVIDADE DO ALUNO EJA 1/2 EPATA	F-8 PAPEL 75G	UND	480	R\$ 26,00	R\$ 12.480,00
14	CADERNO DE ATIVIDADE DO ALUNO EJA 3ª ETAPA	F-8 PAPEL 75G	UND	640	R\$ 26,00	R\$ 16.640,00
15	CADERNO DE ATIVIDADE DO ALUNO EJA 4º ETAPA	F-8 PAPEL 75G	UND	440	R\$ 26,00	R\$ 11.440,00
16	CADERNO DE ATIVIDADE DOS PROFESSORES	F-8 PAPEL 75G	UND	120	R\$ 26,00	R\$ 3.120,00
17	BANNER	0,80 X 1.20	UND	12	R\$ 95,00	R\$ 1.140,00
18	FAIXA	1.0 X 3.0	UND	10	R\$ 294,00	R\$ 2.940,00

TOTAL: R\$ 249.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, e suas posteriores alterações e no art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.685.087/0001-60



4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 21 de agosto de 2020 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.685.087/0001-60



obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.121 – Manutenção das Atividades de Apoio - Fundamental

Elemento de gasto: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2.045 – Manutenção do Salário Educação – QSE

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PEIXE-BOI, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PEIXE-BOI-PA, 21 de agosto de 2020

Loise Meira de Mesquita

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ(MF) 29.685.087/0001-60

CONTRATANTE

Benedito Bruno Wilson Ramos

GRAFICA RAMOS EIRELI – ME

CNPJ n.º 35.644.124/0001-94

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *João Batista Viana Pinto*

2. *Spley Gaudin de Souza*